



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2025
CONTRATO Nº 180

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Luís Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.366.517/0001-31, com sede na Rua Avenida Santa Helena, nº 658, Sala 01 Edif. Descnet, Centro, Descanso/SC, CEP: 89.910-000, neste ato representado pelo Sócio Proprietário, Leandro Carlos Silveira, inscrito no CPF nº 020.****.***-06 doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 117/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel, com fornecimento de 29 (vinte e nove) linhas telefônicas móveis ao Município de Pontão/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I- O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo de Dispensa. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

VI – A forma de execução ocorrerá da seguinte maneira:

a) A contratada deverá disponibilizar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, todas as 29 (vinte e nove) linhas móveis ativas e operacionais, prontas para uso;

b) A contratada deverá assegurar que todas as linhas fornecidas estejam habilitadas com franquia mensal mínima de 4GB de internet móvel, com acesso ilimitado ao WhatsApp, redes sociais, SMS e chamadas locais e interurbanas (DDD) para qualquer operadora do Brasil;

c) A contratada deverá garantir que o serviço contratado inclua roaming nacional e deslocamento nacional ilimitado, sem cobrança adicional ou limitação de uso;

d) A contratada deverá fornecer suporte técnico e atendimento ao cliente por meio de canais acessíveis (telefone, e-mail ou chat), com funcionamento mínimo em horário comercial, de segunda a sexta-feira;

e) A contratada deverá disponibilizar uma ferramenta ou plataforma online que permita o gerenciamento das linhas móveis, incluindo o controle do consumo de dados e o monitoramento da utilização dos serviços, para fins de acompanhamento e fiscalização pela contratante;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



f) A contratada deverá garantir o funcionamento pleno e ininterrupto dos serviços, com cobertura compatível com o território nacional, especialmente nas áreas de atuação dos órgãos da Administração Municipal de Pontão/RS;

g) A contratada deverá substituir, sem ônus adicional, quaisquer linhas que apresentem defeito, perda de funcionalidade ou necessidade de troca, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após solicitação da contratante;

h) A contratada deverá assegurar que não haverá cobranças extras além do valor contratado, salvo nos casos de solicitações adicionais previamente autorizadas pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

I- Como pagamento pela prestação de serviços, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor de **R\$ 18.716,88 (dezoito mil setecentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel, com fornecimento de 29 (vinte e nove) linhas telefônicas móveis ao Município de Pontão/RS.	SRV	12 meses	R\$ 1.559,74	R\$ 18.716,88

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução acordada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

I- O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

II - No pagamento do(s) produto(s)/serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

III - É obrigatória a indicação, na Nota Fiscal, do número do empenho e do contrato correspondente, sob pena de devolução para correção e posterior recontagem do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser reactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada no(s) item(ns) ou serviço(s).
- b) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- c) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- d) Acompanhar a entrega do(s) item(ns) ou serviço(s), avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- e) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- f) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- g) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega do(s) item(ns) ou serviço(s) contratado(s).
- h) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo do(s) item(ns) ou serviço(s) e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- i) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- j) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
- k) Aplicar o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, efetuando a retenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos realizados, exceto para Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI, que estão isentas dessa retenção.
- l) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme o Art. 349, I do Código Tributário Nacional e a LC 004/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de quaisquer efeitos, para todos os fins, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) O(s) serviço(s) ou item(ns) entregue(s) será(ão) avaliado(s) pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) produto(s), de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do(s) serviço(s) ou item(ns).
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar a entrega do(s) item(ns) ou serviço(s) no prazo indicado pela Contratante, em estrita

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
 - l) A contratada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato.
 - m) Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros, transporte de material e demais despesas acessórias.
 - o) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
 - p) Prestar informações sobre a utilização do objeto.
 - r) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.
 - t) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.
 - u) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
 - v) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

Gabinete:

0201 04 122 0110 2003 151.1 MAN.GABINETE

0201 04 122 0110 2003 3390300000000 1500 O 406.5 MATERIAL DE CON

0201 04 122 0110 2003 33903016000000 1500 E 454.5 MATERIAL DE EXP

Adm:

0301 04 122 0002 2005 1256.4 MANUT.SEC.ADM

0301 04 122 0002 2005 3390300000000 1500 O 1563.6 MATERIAL DE CON

0301 04 122 0002 2005 33903016000000 1500 E 1627.6 MATERIAL DE EXP

Fazenda:

0401 04 123 0023 2008 4008.8 Manut.Sec.Fazen

0401 04 123 0023 2008 3390300000000 1500 O 4319.2 MATERIAL DE CON

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



0401 04 123 0023 2008 33903016000000 1500 E 4367.2 MATERIAL DE EXP
Agri.
0501 20 122 1008 2009 6571.4 Manut Secr Agri
0501 20 122 1008 2009 33903000000000 1500 O 6838.1 MATERIAL DE CON
0501 20 122 1008 2009 33903016000000 1500 E 6886.1 MATERIAL DE EXP
Edu:
0601 12 361 0082 2019 10512.0 Man.Ens.MDE
0601 12 361 0082 2019 33903000000000 1500 O 10737.9 MATERIAL DE CON
0601 12 361 0082 2019 33903016000000 1500 E 10769.7 MATERIAL DE EXP
Obras:
0701 04 122 0021 2035 19445.0 MANUTENCAO SEC
0701 04 122 0021 2035 33903000000000 1500 O 19718.1 MATERIAL DE CON
0701 04 122 0021 2035 33903016000000 1500 E 19798.0 MATERIAL DE EXP
Saúde
0801 10 301 0047 2047 27214.0 MAN.ATIVIDADES
0801 10 301 0047 2047 33903000000000 1500 O 27503.4 MATERIAL DE CON
0801 10 301 0047 2047 33903016000000 1500 E 27535.2 MATERIAL DE EXP
Cras
0902 08 244 1001 2070 41012.8 FMAS E CRAS
0902 08 244 1001 2070 33903000000000 1500 O 41199.0 MATERIAL DE CON
0902 08 244 1001 2070 33903016000000 1500 E 41231.7 MATERIAL DE EXP
Planeja
1001 04 121 0020 2073 43164.8 SEC.PLANEJAMENT
1001 04 121 0020 2073 33903000000000 1500 O 43427.2 MATERIAL DE CON
1001 04 121 0020 2073 33903016000000 1500 E 43459.0 MATERIAL DE EXP
Habitação
1301 04 122 0077 2088 47227.1 SEC.HABITACAO
1301 04 122 0077 2088 33903000000000 1500 O 47422.3 MATERIAL DE CON
1301 04 122 0077 2088 33903016000000 1500 E 47454.1 MATERIAL DE EXP
Desen
1201 04 121 0020 2081 44709.9 MAN.SECRETARIA
1201 04 121 0020 2081 33903000000000 1500 O 44850.8 MATERIAL DE CON
1201 04 121 0020 2081 33903016000000 1500 E 44882.6 MATERIAL DE EXP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PONTÃO/RS, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA,
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ nº 22.366.517/0001-31
CONTRATADO

Luciane Bevilaqua
Gestora e Fiscal Do Contrato
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:

1.

Nome: Paulo Cesar Copini
CPF: 9**.***.***-53

2.

Nome: Elair Fridalina Vian
CPF: 5**.***.***-30

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000